



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Ofício/CJRF n.º 006/2025

Alfredo Chaves (ES), 21 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

Assunto: apontamento de inconsistências no Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 006/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente ofício, na condição de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e após deliberação das Comissões em reunião realizada nesta data, venho à presença de Vossa Excelência solicitar que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, com a finalidade de apontar inconsistências ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 006/2025, bem como solicitar informações com finalidade de subsidiar a emissão de pareceres, conforme itens abaixo discriminados:

a) O art. 16 fixa dia específico para a vigência da lei, em desacordo com o que prevê o art. 8º, da Lei Federal n.º 095/1998¹, além de limitar prazo para tramitação, análise e discussão da proposição, em prejuízo das funções e

¹ Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão. § 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral. § 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial'.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

prerrogativas do Poder Legislativo Municipal. Observação: a presente inconsistência poderá ser sanada por meio de emenda das Comissões, mediante informações a serem prestadas sobre a correta redação do dispositivo.

b) O art. 5º, “e”, faz referência ao art. 2º, § 4º, incisos I, II, III, contudo, tais incisos são inexistentes no referido dispositivo. Observação: a presente inconsistência poderá ser sanada por meio de emenda das Comissões, mediante informações a serem prestadas sobre a correta redação do dispositivo.

Para além do que foi exposto, é necessário alertar Vossa Excelência quanto ao fato de que a utilização recorrente de programas de recuperação fiscal no Município, que já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, pode não surtir o efeito esperado e pode servir como incentivo ao pagamento fora do prazo das obrigações tributárias pelos contribuintes, em detrimento daqueles que cumprem com suas obrigações tributárias em dia.

Registre-se que, após levantamento de concessões do programa no Município, está Casa de Leis verificou a ocorrência nos anos de 2006, 2016, 2019 e, mais recentemente, nos anos de 2023 e 2024. Portanto, há de se levar em conta que, caso o projeto seja aprovado, será o terceiro ano consecutivo do programa, com diferença de pouco mais de um mês do término do programa anterior (2024), além daqueles concedidos em anos anteriores, o que poderá caracterizar o uso recorrente desta ferramenta, situação que está em desacordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (vide, como exemplo, o Acórdão 00455/2024-1).

Por conseguinte, solicita-se o encaminhamento das razões de fato e de direito que justifiquem a concessão de REFIS pelo terceiro ano consecutivo, a fim de subsidiar as decisões e pareceres das Comissões.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Diante de tudo quanto foi exposto, deve-se ressaltar que o intuito do presente ofício é colaborar no sentido de que as proposições, que são analisadas pelas Comissões, possam tramitar e serem aprovadas sem vícios de inconstitucionalidade e em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, a fim de não gerar problemas para a administração pública municipal.

Em tempo, coloco-me à disposição do Poder Executivo Municipal para sanar quaisquer dúvidas atinentes aos pontos descritos acima, bem como sugiro que as respostas sejam encaminhadas com a urgência que o caso requer.

Certo de contar com sua colaboração, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Warlei Ferrarini Pessali

WARLEI FERRARINI PESSALI
Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

OFÍCIO N.º 102/2025/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 21 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves (ES).

Assunto: encaminhamento de ofício da Comissão de Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025.

Senhor Prefeito,

Por meio do presente ofício, atendendo à solicitação do Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, Vereador **WARLEI FERRARINI PESSALI**, encaminho o **Ofício/CJRF n.º 006/2025**, que apresenta apontamentos de inconsistências no **Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 006/2025**, para ciência e providências que Vossa Excelência entender cabíveis.

Certo da habitual atenção, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal



PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Processo: 2383/2025

Procedência: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Data e Hora: 24/02/2025 07:47:47

Área do Processo: ELETRONICO

Tipo: SOLICITAÇÃO DIGITAL: 2359/2025

Assunto: Ofício CMAC n.º 102/2025

